GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 40 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Civil	1		
Secretaria de Estado de Governo	1	18	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		28
Secretaria de Estado de Cultura	3	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		19	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	19	29
Secretaria de Estado de Trabalho		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	20	31
Secretaria de Estado de Educação		21	
Secretaria de Estado do Esporte	5		
Secretaria de Estado de Fazenda	5	21	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			33
Secretaria de Estado de Obras		21	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	21	36
Secretaria de Estado de Saúde	8	23	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	9		
Polícia Civil do Distrito Federal			38
Secretaria de Estado de Transportes	11	26	38
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno	11	26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.092, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, que trata da oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º. A oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE, prevista no artigo 26 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, ou cessão dos respectivos créditos observará o disposto nesta Lei e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis à espécie, em especial as relativas ao sistema financeiro nacional.

§ 1º A oferta pública é prerrogativa exclusiva do signatário da cédula de crédito derivada do respectivo contrato de financiamento.

§ 2º O signatário da cédula de crédito derivada do respectivo contrato de financiamento tem direito de preferência na oferta pública.

§ 3º O valor oferecido para liquidação antecipada ou aquisição dos créditos mediante cessão não poderá ser inferior ao saldo devedor nominal do respectivo crédito capitalizado com juros contratuais até o vencimento e descontado a valor presente pela remuneração do Certificado de Depósito Interbancário – CDI do 1º dia útil anterior à data da arrematação e abrangerá o período existente entre o vencimento de cada parcela liberada, e a data da arrematação do crédito, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O cálculo do valor presente considerará a ampliação de prazo introduzida por meio da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, artigos 1º e 2º, mantidas as demais condições contratadas.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o edital poderá dispor sobre o valor mínimo da oferta pública.

§ 6º As ofertas públicas poderão ser realizadas mensalmente.

§ 7º A taxa de remuneração do agente financeiro e executivo da sistemática de que trata esta Lei é de 1% (um por cento) sobre o valor apurado na oferta pública e será pago pelo arrematante.

§ 8º É facultado ao signatário da respectiva cédula de crédito, até a efetiva arrematação, retirar o pedido de liquidação antecipada ou de cessão de crédito.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - liquidação antecipada de contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE: a sistemática que possibilita a antecipação do pagamento de dívidas e proporciona ao setor público o ingresso imediato de recursos futuros e aos devedores a liquidação de seu passivo e o aumento da liquidez mediante pagamento do valor nominal do crédito capitalizado com juros contratuais até o final do período contratado e descontado ao valor presente;

II - cessão de créditos: o negócio jurídico em que o direito de recebimento dos valores consignados em contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE e objeto de cédulas de crédito é adquirido mediante processo de oferta pública, mantendo-se as características originais da cédula quanto a prazos e a taxas de juros.

Art. 4º. O Banco de Brasília S.A. – BRB é o agente executivo e financeiro da sistemática disciplinada por este Decreto, competindo-lhe dispor e praticar todos os atos e ações tendentes ao recebimento de valores, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 5º. O agente executivo e financeiro da sistemática regulamentada por este Decreto dará publicidade aos atos decorrentes da liquidação antecipada ou da cessão de créditos e prestará contas à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º. A antecipação de parcelas ou a cessão de créditos não poderá contemplar parcelas liberadas em prazo inferior a doze meses.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.
121° da República e 49° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de fevereiro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.018/09 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte na modalidade de cartão para os servidores da Casa Civil, no valor de R$ 13.078,00 (treze mil e setenta e oito reais), referente ao mês de março de 2009.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 19 de fevereiro de 2009.

Processo: 307.000.008/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO. Assunto: Destinam-se as despesas com taxas condominiais da sede da unidade administrativa, no decorrer do mês de janeiro de 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação

de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 09/2009, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em favor de RONALDO & ALINE IMÓVEIS LTDA. Encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.249/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO. Assunto: Destinam-se as despesas com serviços de telefonia móvel especializada – SME da Região Administrativa do Jardim Botânico, no decorrer do mês de janeiro de 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 12/2009, no valor de R$ 1.861,91 (mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), em favor de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 25 de fevereiro de 2009.

Processo: 149.000.196/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de serviços postais e telemáticos para a Administração Regional no corrente exercício. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 27/2009, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.081/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de produtora para realização de shows artísticos do "Carnaval de Planaltina 2009". RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 18/2009, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um reais), em favor do JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.017/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de serviços de instalação e retirada de 01 (um) transformador de 150 KVA, 08 (oito) vãos de rede de baixa tensão, 01 (um) ponto de energia de 100 amperes, para atender ao evento "Carnaval 2009". RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 24/2009, no valor de R$ 1.373,11 (mil trezentos e setenta e três reais e onze centavos), em favor de COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e Nota de Empenho nº 00025/2009, no valor de R$ 898,89 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 306.000.050/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de serviços de instalação de ponto de energia e/ou refletores. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 23/2009, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor de COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Encaminhe-se à Administração Regional do SCIA, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 26 de fevereiro de 2009.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 300m2 de área pública localizada na Paróquia São José - EQ 36/37 Lote B, Vila São José – Brazlândia/DF, para realização do evento "Festa do Padroeiro da Paróquia São José" a ser realizado nos dias 18 e 19/04/2009, de acordo com o Ofício nº 191/2009-GAB/RA-IV. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n° 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, com nova redação através do Decreto 19.256/98, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores do preço público, expressos em real, constantes do Anexo I, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos da Lei Distrital 1.118, de 21 de junho de 1996.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

ANEXO I - 2009

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,14	4,52	54,13
b) sem cobertura	m²	0,08	2,26	27,07
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,22	2,48
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,57	6,78
Feiras Permanentes (*)	m²	0,28	9,01	107,88
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,14	4,52	54,13
Banca em mercado	m²	0,28	9,01	107,88
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,21	6,21	74,49
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares.	m²	0,08	2,25	26,83
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,42	12,39	148,68
c) caminhões	m²	2,05	61,39	744,99
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	1,12	12,48
Abrigo de táxi	m²	0,07	2,01	24,12
Areas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,15	4,49	53,83
Outras finalidades	m²	0,06	1,69	20,29

(*) Observar o Decreto 28.535/2007

(**) Observar a Lei 3.036/2002

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 20 de fevereiro de 2009

Processo: 146.000.667/2008; Interessado: DANIELLA EPIPHANIO BAVARESCO. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O Administrador Regional do Lago Sul, da Coordenadoria Das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo artigo 20º, inciso XVI, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, resolva: APLICAR multa por descumprimento na Execução do Contrato 2008NE00202, no valor de R$ 60,67 (sessenta reais e sessenta e sete centavos).

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 143, da Lei nº 8.112/90, resolve: DE 21 DE NOVEMBRO DE 200O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o Artigo 143, da Lei nº 8.112/90, resolve

Art. 1º - Prorrogar a Ordem de Serviço nº 04 publicada no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2009, com finalidade de apurar irregularidade ,constante no processo nº 147.000.275/2008, desta Administração Regional, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fulcro na Portaria Conjunta SEOPSCG/SEG/SEDUMA N° 01, de 19 de fevereiro de 2009, em seu artigo 1°, resolve:

Art. 1º – Suspender os Alvarás de Construções nº 75/2006 emitido em favor da VIA ENGENHARIA LTDA, referente ao endereço RUA 28 NORTE LOTE 02 - ÁGUAS CLARAS/DF; n° 97/2007 emitido em favor da BRASAL INC. E CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS LTDA, referente ao endereço RUA 25 NORTE LOTE 05 - ÁGUAS CLARAS/DF; n° 71/2007 emitido em favor da J MARTINI CONSTRUTORA E INC. LTDA, referente ao endereço RUA 37 NORTE LOTE 03 - ÁGUAS CLARAS/DF; n° 70/2007 e n° 85/2007 emitidos em favor da JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente ao endereço QUADRA 206 LOTE 09 PRAÇA TUIM - ÁGUAS CLARAS/DF; n° 05/2007 emitido em favor da VIA ENGENHARIA referente ao endereço RUA 28 SUL LOTES 06/08 - ÁGUAS CLARAS/DF; n° 105/2008 emitido em favor da SETA SERVIÇOS DE ENG. TERRAPLANAGEM LTDA, referente ao endereço AV. PAU BRASIL LT 01 R. 24N. LT 02 - ÁGUAS CLARAS/DF; n° 61/2008 emitido em favor da MB ENGENHARIA SPE007 S/A, referente ao endereço RUA BABAÇU LOTE 05 - ÁGUAS CLARAS/DF e n° 44/2008 emitido em favor da VIA ENGENHARIA LTDA, referente ao endereço AV. PAU BRASIL LOTE 20 - ÁGUAS CLARAS/DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.001.109/2008, resolve:

Art. 1º – Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o fato que deu origem ao Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º – Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.001.048/2008, resolve:

Art. 1º – Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o fato que deu origem ao Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º – Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de fevereiro de 2009.

Processo: 070.000.467/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição equipamentos de informática para atender a Secretaria Executiva do PRONAF/DF, Convite de Material nº 308/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa MR TECNOLOGIA COM. SER. LTDA, os itens 02 - 01 (uma) Impressora Multifuncional, R$ 387,.00 (trezentos e oitenta e sete reais), 03 – 04 (quatro) Microcomputador, R$ 1.623,00 (hum mil, seiscentos e vinte e três reais) a unidade, no valor total de R$ 6.492,00 e 04 – 01 (um) Notebook., R$ 3.178,00 (três mil, cento e setenta e oito reais), perfazendo o valor total de R$ 10.057,00 (dez mil e cinqüenta e sete reais), de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de janeiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000199/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SHIRLEY DA HORA FIGUEIREDO, no valor de R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Artista BETO BARBOSA, que se apresentará dentro da programação do Carnaval 2009 do Distrito Federal, no dia 21 de fevereiro de 2009, no Itapoã e no dia 23 de fevereiro de 2009, no Gama, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA N° 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do Serviço de Convivência para Idosos – "Mestre do Saber", instituído no inciso VIII, do artigo 2°, do Decreto n° 29.970, de 22 de janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5° do Decreto n° 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1° - O Serviço de Convivência para Idosos – "Mestre do Saber", instituído no inciso VIII, do artigo 2°, do Decreto n° 29.970, de 22 de janeiro de 2009, será operacionalizado por meio de atividades que valorizem a experiência de vida dos idosos pela transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e valores humanos, às famílias e seus membros - crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos - por meio do convívio comum, criando um elo afetivo de respeito mútuo, valorização da pessoa idosa e buscando despertar um novo olhar sobre as questões do envelhecimento, de modo a propiciar a troca de experiências.

Art. 2°- O Serviço de Convivência para Idosos - "Mestre do Saber" tem como usuários idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com renda familiar inferior a R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e com habilidade ou aptidão comprovada e interesse no trabalho comunitário com famílias e seus membros.

§ 1° A pessoa idosa fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal, a título de benefício social, no valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) pela realização da oficina.

§ 2° O Serviço, por se tratar de benefício social, não acarreta vínculo empregatício com o Poder Público do Distrito Federal, não inviabiliza o recebimento de outros benefícios do Programa Vida Melhor e o valor da bolsa, por não ser de natureza continuada, não conta para fins de apuração da renda familiar per capita das ações de transferência de renda dos programas sociais do Distrito Federal.

Art. 3° - São objetivos do Serviço:

I – Para o idoso:

a) promover a inclusão e a valorização da pessoa idosa, oportunizando a transmissão dos seus conhecimentos, habilidades e valores humanos a outras gerações (troca afetiva);

b) promover a melhoria da renda pessoal e familiar.

II – Para os participantes:

a) promover o contato diferenciado com o idoso;

b) propiciar a troca de experiências e a aprendizagem de habilidades (educação informal).

III - Para ambos (idosos e participantes):

a) despertar um novo olhar sobre as questões do envelhecimento;

b) estimular o resgate das brincadeiras tradicionais;

c) desenvolver novas aptidões.

Art. 4° - O horizonte temporal do Serviço de que trata esta Portaria é de natureza continuada e integra os serviços da Assistência Social.

Art. 5° - O Serviço de Convivência para Idosos - "Mestre do Saber" será executado de forma direta nos Centros de Orientação Socioeducativa – COSES, podendo ocorrer também nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST que estejam na área de abrangência da inscrição do idoso de acordo com o interesse institucional.

Art. 6°- As fases da seleção e etapas para escolha dos idosos se dará da seguinte forma:

I - pré-seleção: análise da ficha de inscrição e do currículo, considerando a experiência, as condições socioeconômicas e o interesse do idoso em trabalhar com família e seus membros (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

II - seleção: entrevista com os idosos pré-selecionados que será executada por uma comissão composta por 3 (três) técnicos designados pelo titular da SEDEST;

III - treinamento: os idosos selecionados receberão treinamento específico sobre o Serviço de Convivência para Idosos - "Mestre do Saber" antes do início das oficinas.

Parágrafo único - Todas as etapas e fases da seleção terão caráter eliminatório, sendo que, em caso de empate, será selecionado o idoso com a menor renda familiar.

Art. 7° - O desligamento do idoso no Serviço de que trata esta Portaria poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - pelo não cumprimento da programação combinada com a SEDEST;

III - por falecimento;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes.

Art. 8° - Os idosos selecionados desenvolverão as atividades socioeducativas em oficinas previamente definidas, pelo período de 24 horas mensais, compreendendo 20 horas de atividades com as famílias e seus membros (crianças, adolescentes, jovens, e idosos), além de 4 horas para planejamento, avaliação e capacitação.

Art. 9° - As oficinas serão realizadas dentre as áreas especificadas abaixo ou outras que poderão ser inseridas em Edital de Chamamento:

I - Artesanato (em madeira, argila, couro, tela):

a) oficina de confecção de brinquedos pedagógicos;

b) oficina de confecção de utensílios domésticos;

c) oficina de confecção de peças artesanais, com material reciclável;

d) oficina de confecção de peças artesanais decorativas.

II - Arte e Cultura:

a) oficina de contador de estórias;

b) oficina de dança;

c) oficina de música (maestro para canto, coral, ou grupos musicais, instrumentos);

d) oficina de teatro (arte cênica, iluminação, coreografia, figurino);

e) oficina de cinema;

f) oficina de artes marciais;

g) oficina de xadrez;

h) oficina de gamão.

III - Alimentação e Nutrição:

a) oficina de educação alimentar e qualidade de vida;

b) oficina de arte culinária.

IV - Estética e Beleza:

a) oficina de corte de cabelo;

b) oficina de maquiagem;

c) oficina de manicura e pedicura.

V - Corte e Costura:

a) oficina de confecção de roupas em geral;

b) oficina de customização de roupas usadas.

VI - Jardinagem:

a) oficina de horta comunitária;

b) oficina de horta de plantas medicinais;

c) oficina de paisagismo

VII - Festa e Decoração:

a) oficina de confecção de artigos de festa e decoração;

b) oficina de eventos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 22/02/09, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através da Instrução nº 63, de 07 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 226, de 13 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 2009.

Processo: 391.000.243/2008, Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: Contrato GUIA REC. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, para atender as despesas contratuais que autoriza o Banco de Brasília S/A, a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, relativos a GUIA REC, no valor inicial estimativo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), Nota de Empenho nº 2009NE00036, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.7004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do IBRAM-DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100.

Processo: 391-001.509/2008; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: Aquisição de Vale-Transporte na modalidade de Cartão Eletrônico. Conforme Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que criou a bilhetagem automática na forma de cartão eletrônico, substituindo o vale-transporte. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso I, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa FACIL BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ 096.335.355.0001-06, correspondente à aquisição de vales-transporte na modalidade de cartão eletrônico para os

servidores deste Instituto, referente ao mês de fevereiro do corrente exercício, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Nota de Empenho nº. 2009NE00031, em reforço a 2009NE00004, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0228.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

Processo: 391.000.004/2007; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: contratação de serviços de veiculação de matéria legal no Diário Oficial do Distrito Federal. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 24 seu inciso XVI, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor inicial de R$ 14.526,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais), em favor da SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme justificativa constante às fls. 34 do processo acima citado.

Processo: 391.001.192/2008, Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: Assinatura da Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para subsidiar consultas jurídicas em análise de contratos e editais de licitação, no valor total de R$ 1.808,00 (um mil oitocentos e oito reais), Nota de Empenho nº 2009NE00035, à conta do Programa de Trabalho 18.131.3200.8505.6982 – Publicidade Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

Processo: 390.003.351/2007; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: contratação de serviços para o fornecimento de produtos postais, serviços postais e telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor inicial de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme justificativa constante às fls. 51 do processo acima citado e despacho da Procuradoria Jurídica do Ibram.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 26 de fevereiro de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R$ 12.740,00 (doze mil e setecentos e quarenta reais), para atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria no mês de Março/2009, conforme instrução dos autos. Publique-se.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2009.

(Processo 127.001.146/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e com fundamento no Parecer nº 061/2009 – NUPES/GEJUC, defere, para o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.334.743/002-94 e no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80 situado no SGAN Quadra 601 Módulo G – Brasília (DF), doravante denominado Interessado, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica o Interessado autorizado a emitir a nota fiscal, modelo 1, nas prestações de serviços de telecomunicação, no lugar da nota fiscal de serviços de telecomunicação, modelo 22.

Art. 2º - A nota fiscal, modelo 1, emitida sob a égide deste Ato Declaratório deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "AUTORIZADA PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 008/2009 – GEJUC/DITRI".

Art. 3º - O presente Regime Especial não dispensa o Interessado do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 5º - O Interessado somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 6º - O Interessado deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e a data de sua publicação.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04 - DE 20 DE FEVEREIRO 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.000449/2009, ANTONIO MOREIRA DE AZEVEDO, MARIA MARTINS DE AZEVEDO, 04/01/2001, R$ 2.600,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.014436/2008, ELIANE RAMOS DOS SANTOS, WILTON JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 15 de setembro de 2008, R$ 1.784,35. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões

em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2.º, inciso VIII, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.004922/2008, SEBASTIÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, 4832944-4, 2008, R$ 363,66; 127.015360/2008, BEATRIZ DOLABELA, DE LIMA, 5036570-3, 2009. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Restituição/compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n. º 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço n. º 29, de 27 de março de 07, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.007313/2008, UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA, ICMS, R$ 259.405,16; 127.013951/2008, NEYLITO CASTRO VIANA, IPTU/TLP, R$ 71,42; 127.001311/2009, PALUO VLADIMIR RIBEIRO RODRIGUES, ITBI, R$ 2.800,00.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 29, de 27 de março de 2007 e n.º 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004489/2008, AMERICAN SAFETY DO BRASIL LTDA, A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO ESTÁ COMPROVADA PORQUE O DIREITO DE PLEITAR A RESTITUIÇÃO EXTINGUIU-SE EM ABRIL/2008 E A DATA DE PROTOCOLO DO PEDIDO E DE SETEMBRO/2008. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.015732/2008, ANTONIO LUIZ BARBOSA, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO PERMITE A CONCESSÃO DE BENEFICIO SOLICITADO, APENAS UMA ÚNICA VEZ NO INTERVALO DE TRES ANOS; 127.009075/2008, MARIA SELMA TIMO DA SILVA, O REQUERENTE APRESENTOU A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO EM 05/01/2004; 127.015376/2008, JARBAS ABREU JUNIOR, A LEGISLAÇÃO VEDA A CONCESSÃO DE BENEFICIO SOLICITADO, PARA CONTRIBUINTE QUE ESTEJA INADIMPLENTE PARA COM A SEF; 127.000233/2009, LIGIA MAGNOLIA REIS E SILVA, O LAUDO ANEXADO AOS AUTOS NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.008990/2008, ANDREIA MARIA SILVA ALCANTARA, O LAUDO ANEXADO AOS AUTOS NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo:127.014892/2008, MARIA CARMELIA BARBOSA COELHO, JHS 2849, 2008, O LAUDO ANEXADO AOS AUTOS NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.127.015757/2008, WAGNER ALVES DE AGUIAR, JHU 0749, 2008, O LAUDO ANEXADO AOS AUTOS NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000790/2009, ESTELA MAGDA FRECHIANI, 5063864-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 16/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001079/2009, INGRYD SALLES CAMPELO DA SILVA FURLAN, 5050333-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 30/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001078/2009, FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO, 5061479-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 30/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001081/2009, LUIZ FERNANDO MADEIRA, 5061478-9, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 21/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000419/2009, ARNALDO PATRICINIO DA CRUZ, 4844713-7, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001032/2009, MARCIA MARIA REICHERT COSTA, 5054941-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 29/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000991/2009, PATRICIA BARBOSA BRITO, 5061238-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 29/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000814/2009, MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, 5061494-0, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL

FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 27/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000827/2009, GLAUCIA BELEM DE OLIVEIRA, 5059911-9, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 23/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000738/2009, MOEMA AGUIAR TAVARES, 5061204-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 23/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000869/2009, HENRIQUE LOPES DE JESUS, 5061728-1, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 27/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001037/2009, MARCOS AURELIO SOUSA DA PONTE, 5060096-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 27/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001077/2009, SARAH DA ROCHA VENANCIO, 5059982-8, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 02/02/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000838/2009, LICIANO NUNES DE MORAES NETTO, 5042027-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 12/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000939/2009, CHRISTIANE SANTIAGO MAIA, 50615835-1, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 12/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.000862/2009, GUSTAVO HENRIQUE COSTA FELIX, 5060103-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMOVEL FOI CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL EM 16/01/2009, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE OCORREU EM 01/01; 127.001057/2009, MARIA CRISTINA PORTELLA DE AZEVEDO, 4836873-3, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL;

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo no Item 130.13, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045.000144/09, 038.791.431-53, Pedro Acosta, o requerente foi beneficiado com a isenção ora pleiteada a menos de 3 anos. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.391/2009, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R$ 243,43; 2) 125.000.392/2009, Ralph Holger Klitzing, 748.951.251-49, ICMS, R$ 147,40; 3) 125.000.393/2009, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R$ 699,63; 4) 125.000.394/2009, John Wylie Prowse, 747.439.531-20, ICMS, R$ 104,81; 5) 125.000.395/2009, Patrick Timothy Maher, 748.380.751-20, ICMS, R$ 58,43; 6) 125.000.396/2009, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R$ 30,99; 7) 125.000.397/2009, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R$ 188,30; 8) 125.000.398/2009, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R$ 434,23; 9) 125.000.399/2009, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R$ 40,74; 10) 125.000.400/2009, Li Fei, 748.514.541-04, ICMS, R$ 49,60; 11) 125.000.401/2009, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R$ 55,39; 12) 125.000.402/2009, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 542,18; 13) 125.000.403/2009, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R$ 199,95; 14) 125.000.404/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R$ 38,89; 15) 125.000.405/2009, Kim Sugul, 744.716.601-44, ICMS, R$ 52,45; 16) 125.000.406/2009, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R$ 753,72; 17) 125.000.407/2009, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R$ 68,04; 18) 125.000.408/2009, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R$ 281,51; 19) 125.000.409/2009, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R$ 456,99; 20) 125.000.410/2009, Ahmed Hassan Ibrahim Darwish, 750.099.001-49, ICMS, R$ 327,25; 21) 125.000.411/2009, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R$ 159,76.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Divulga a relação de matrículas dos servidores que não efetuaram a atualização cadastral de que trata o Decreto nº 29.451, de 02 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 29.451, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Divulgar, na forma do Anexo, a relação das matrículas dos servidores que não efetuaram a atualização cadastral de que trata o Decreto nº 29.451, de 02 de setembro de 2008, para fins da suspensão do pagamento na competência Fevereiro/2009 em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 3º daquele diploma legal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO

ÓRGÃO 002 - SECRETARIA DE GOVERNO: 00882852.

ÓRGÃO 230 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL: 00002135; 00005940; 00007544; 00009210.

ÓRGÃO 552 – SECRETARIA DE SAÚDE: 01169696; 01176366; 01235192; 01265709; 01298593; 01299875; 01313169; 01345117; 01351087; 01355147; 01357271; 01394584; 01395750; 01422057; 01430017; 01525425; 01526855; 01539078; 01541625; 01546287; 01683527; 01686003; 01699601; 01699660; 03005259; 03604284; 03605086; 03605205; 03605485; 03605957; 03608328; 0139956X; 01558145.

ÓRGÃO 652 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 00232440; 00234966; 00262501; 00268992; 00278025; 00288381; 00295124; 00363448; 00387053; 00399604; 00412023; 00521655; 00654701; 00682721; 00687235; 00976792; 02010461; 02029596; 02034654; 02047136; 0211206X.

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.871/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						494.467
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
AREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 90000000						
	99	33.90.39	0	100	494.467	
						494.467
2009AC00097					TOTAL	494.467

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						494.467
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
AREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 90000000						
	99	33.90.92	0	100	494.467	
						494.467
2009AC00097					TOTAL	494.467

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 220.000.093/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						224.000
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435 (*) (EPP)APOIO AO DESPORTO AMADOR						
	99	33.90.39	0	125	224.000	
						224.000
2009AC00096					TOTAL	224.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						224.000
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435 (*) (EPP)APOIO AO DESPORTO AMADOR						
	99	33.50.39	0	125	224.000	
						224.000
2009AC00096					TOTAL	224.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de fevereiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação, com base no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo 060.001.724/2009, cujo objeto é a prestação de serviços básicos de portaria, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da SES/DF, efetuada pela SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA, no valor total estimado de R$ 4.259.070,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil e setenta reais). Ato que ratifiquei em 19 de fevereiro de 2009, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a devida eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETRARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, d, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nºs 060.015.456/2008 e 060.015.977/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 121 de 16 de Dezembro de 2008, publicada no DODF nº 258, de 29 de dezembro de 2008, página 94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o que dispõem o artigo 130, Caput, e o artigo 131, Caput e §2º, todos do código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pela Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e a Resolução nº 110 - CONTRAN, de 24 de fevereiro de 2000, resolve:

Art. 1º - Fixar os prazos de vencimento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos Automotores, que trata a Lei nº 3.932/2006, relativos ao exercício de 2009. As datas de vencimento ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

1) Placas com finais 1 e 2: dezenas finais 01, 02, 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92: dia de vencimento: 18/05/09;

2) Placas com finais 3 e 4: dezenas finais 03, 04, 13, 14, 23, 24, 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93, e 94: dia de vencimento: 19/05/09;

3) Placas com finais 5 e 6: dezenas finais 05, 06, 15, 16, 25, 26, 35, 36, 45, 46, 55, 56, 65, 66, 75, 76, 85, 86, 95 e 96: dia de vencimento: 20/05/09;

4) Placas com finais 7 e 8: dezenas finais 07, 08, 17, 18, 27, 28, 37, 38, 47, 48, 57, 58, 67, 68, 77, 78, 87, 88, 97 e 98: dia de vencimento: 21/05/09; e

5) Placas com finais 9 e 0: dezenas finais 09, 00, 19, 10, 29, 20, 39, 30, 49, 40, 59, 50, 69, 60, 79,

70, 89, 80, 99 e 90: dia de vencimento: 22/05/09.
Art. 2º - O Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, será expedido ao proprietário de veículo que houver quitado os débitos referentes a:
I - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
II - Multas de Trânsito e Ambientais;
III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT; e
IV - Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.
Art. 3º - Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2009, será obedecida a seguinte data: à partir de 1º de Setembro de 2009.
Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever os Conselheiros José Francisco Vaz e Roberto Carlos Silva, desejando-lhes um feliz retorno a esta Casa. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que realizou, no último dia dezesseis, inspeção na Penitenciária Feminina do DF, acompanhada pelo Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, ressaltando que apresentará Relatório circunstanciado, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este agradeceu a acolhida, demonstrando sua alegria em retornar ao convívio desta Casa. Passada a palavra à Conselheira Luciana Marcelino Martins, esta comunicou que elaborou, juntamente com o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, uma proposta de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 103, VI, da Constituição Federal, em face do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 6.706/2008, que concede indulto e comuta penas, entregando o referido documento a esta Presidência, a fim de que seja submetido à apreciação do Colegiado. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este solicitou ao Conselheiro Roberto Carlos Silva para que analisasse o trabalho apresentado pelos Conselheiros Luciana Marcelino Martins e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, para posterior deliberação deste Conselho sobre a matéria. Ademais, agradeceu à Conselheira Anita Mendonça pelo trabalho realizado, estendendo os cumprimentos ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Por fim, agradeceu mais uma vez a presença da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, durante o impedimento do Conselheiro José Francisco Vaz, ao mesmo tempo em que parabenizou a nobre Conselheira pela colaboração durante a sua participação neste Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 011/09 – Classe "A" – nº 011/09; o de nº 034/09 – Classe "A" – nº 032/09; o de nº 120/09 – Classe "A" – nº 107/09; o de nº 133/09 – Classe "A" – nº 118/09; o de nº 225/09 – Classe "A" – nº 204/09 e o Processo VEPEMA nº 127.939-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 025/09 – Classe "A" – nº 023/09; o de nº 044/09 – Classe "A" – nº 042/09; o de nº 070/09 – Classe "A" – nº 063/09; o de nº 091/09 – Classe "A" – nº 084/09; o de nº 171/09 – Classe "A" – nº 156/09 e o de nº 179/09 – Classe "A" – nº 118/09; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 045/09 – Classe "A" – nº 043/09; o de nº 095/09 – Classe "A" – nº 088/09; o de nº 188/09 – Classe "A" – nº 173/09; o de nº 223/09 – Classe "A" – nº 202/09; o de nº 236/09 – Classe "A" – nº 215/09 e o de nº 258/09 – Classe "A" – nº 237/09; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 177/09 – Classe "A" – nº 162/09; o de nº 183/09 – Classe "A" – nº 168/09; o de nº 205/09 – Classe "A" – nº 184/09; o de nº 206/09 – Classe "A" – nº 185/09; o de nº 220/09 – Classe "A" – nº 199/09 e o Processo VEPEMA nº 027.053/97; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 159/09 – Classe "A" – nº 144/09; o de nº 181/09 – Classe "A" – nº 166/09; o de nº 211/09 – Classe "A" – nº 190/09; o de nº 230/09 – Classe "A" – nº 209/09; o de nº 240/09 – Classe "A" – nº 219/09 e o de nº 300/09 – Classe "A" – nº 279/09; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 168/09 – Classe "A" – nº 153/09; o de nº 178/09 – Classe "A" – nº 163/09; o de nº 222/09 – Classe "A" – nº 201/09; o de nº 233/09 – Classe "A" – nº 212/09; o de nº 251/09 – Classe "A" – nº 230/09 e o Processo VEPEMA nº 085.040-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.455/08 – Classe "A" – nº 1.133/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.294/07); o de nº 099/09 – Classe "A" – nº 092/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 231/09 – Classe "A" – nº 210/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 254/09 – Classe "A" – nº 233/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Decreto 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 256/09 – Classe "A" – nº 235/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o e o Processo VEPEMA nº 030.341-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 234/09 – Classe "A" – nº 213/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 235/09 – Classe "A" – nº 214/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 253/09 – Classe "A" – nº 232/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos VEPEMA: nº 031.913-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08) e o de nº 034.819-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo VEPEMA nº 027.053/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 3.226/99, 3.667/00, 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08); A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 037/09 – Classe "A" – nº 035/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 065/09 – Classe "A" – nº 058/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 079/09 – Classe "A" – nº 072/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 151/09 – Classe "A" – nº 136/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto nº 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; e os Processos VEPEMA: nº 061.865-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 089.405-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 087/09 – Classe "A" – nº 080/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 141/09 – Classe "A" – nº 126/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 165/09 – Classe "A" – nº 151/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 167/09 – Classe "A" – nº 152/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 168/09 – Classe "A" – nº 153/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 178/09 – Classe "A" – nº 163/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 195/09 – Classe "A" – nº 180/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 222/09 – Classe "A" – nº 201/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e os Processos VEPEMA: nº 085.040-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 102.634-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Homologa a Norma Técnica Reguladora nº 02/2008, Metodologia para Investigação de Incêndio e Explosão.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF) c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:
Art. 1º - Homologar a NORMA REGULADORA Nº 002/2008-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

ANEXO À PORTARIA
NORMA REGULADORA Nº 002/2008 - CBMDF

Metodologia Para Investigação de Incêndio e Explosão
Sumário:
1 Objetivo.
2 Referências.
3 Definições.
4 Condições gerais.
5 Condições específicas.
1. Objetivo:
Esta norma tem por objetivo estabelecer métodos científicos para a realização da investigação de

incêndio e explosão, no âmbito do CBMDF, direcionando principalmente os procedimentos a serem adotados pelos investigadores quando de sua execução dos exames de campo.

Referências:

Antecedentes Históricos da Função Investigativa da Superintendência de Bombeiros, Apostila, ARGENTINA Polícia Federal; 1995.

Código de Processo Penal, Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941.

Convênio de Cooperação Técnica, BRASIL/JAPÃO;1990.

Investigating the fireground, Mafre S. A.; para la edition en español, BRANDY R. J Company; 1984.

NBR 14023 – Registro de atividades de bombeiros; Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), São Paulo; 1997.

NFPA 921; Wildfire Investigations, National Fire Protection Association, USA; 2007.

NFPA 1033, Standard for Professional Qualifications for Fire Investigator, National Fire Protection Association, USA; 2007.

Scientific Protocols for Fire Investigation; LENTINI Jonh J.; 2006.

Definições:

Anexos: documentos colhidos pelo investigador quando da realização da investigação de incêndio e explosão.

Apêndices: documentos produzidos pelo investigador para elucidar ou esclarecer as condições relativas à investigação de incêndio e explosão.

Auxiliar de Investigação: profissional com especialização técnica pertinente à investigação de incêndio.

Bem Sinistrado: edificação, veículo ou vegetação onde ocorreu o incêndio ou explosão.

Causas de Incêndio: relação entre a fonte de ignição, o primeiro combustível queimado e as circunstâncias que propiciaram o contato entre ambos.

Ciclo Operacional: conjunto das atividades desenvolvidas pelo CBMDF desde a prevenção à ocorrência de sinistros relacionados a incêndio e explosão até a investigação das causas destes eventos.

Edificação: toda e qualquer estrutura planejada e construída pelo ser humano.

Explosão: resultado da expansão repentina e violenta de um combustível gasoso, em decorrência da mistura entre um gás (ou vapor de gás) inflamável e o oxigênio do ar.

Fonte de Ignição: fonte com energia suficiente que em contato com um material combustível possa levá-lo a atingir a temperatura de ignição.

Foco inicial: material ou equipamento que deu origem ao incêndio.

Laudo de Investigação de Incêndio: documento que registra o processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento, o desenvolvimento e a extinção do incêndio.

Logística: conjunto de recursos humanos, materiais e normas disponíveis para a investigação de incêndio e explosões.

Metodologia Científica da Investigação de Incêndio: campo de estudo e aplicação da lógica científica requerida para a investigação de incêndio e explosões.

Investigação de incêndio e explosão: processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento, o desenvolvimento e a extinção do incêndio.

Investigador: oficial do quadro de oficiais combatentes, ou quando pertencentes a outros quadros, graduados em ciências exatas, em particular em engenharia, química, física e similar, possuidores do curso de perícia incêndio e explosão.

Planejamento da Investigação de Incêndio e Explosões: estabelecimento ordenado da investigação de incêndio que envolve as atribuições legais, a logística, as análises técnicas, os registros e as estatísticas.

Reconstituição: reprodução da zona de origem constituída pelos materiais não atingidos pelo incêndio, típicos da edificação. A reconstituição pode ser simulada por meio de programas computacionais.

Reconstrução: reprodução dos materiais típicos da zona de origem que entraram em combustão.

Salvados do incêndio ou da explosão: são as áreas e materiais não atingidos pelo incêndio ou explosão.

Zona de origem: delimitação da menor área do bem sinistrado onde se iniciou o incêndio ou explosão.

Condições Gerais:

Atribuições legais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 144 estabelece que a Segurança Pública é exercida, entre outros órgãos, pelos Corpos de Bombeiros Militares (CBM) cabendo a estes as atribuições definidas em leis específicas.

A investigação de incêndio é prevista na Lei de Organização Básica do CBMDF (LOB) no seu art. 2º incisos III e VI.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu inciso III, Art. 121 define como competência do CBMDF realizar perícias em locais de incêndios e sinistros.

A realização da investigação de incêndio é atribuição do Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio (CIPI) conforme está previsto no art. 39, do Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994.

As rotinas operacionais e administrativas da investigação de incêndio e explosões são previstas nas e Instruções sobre a Organização e Funcionamento do Serviço de Investigação de Incêndio no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), aprovado por meio da Portaria nº 004, de 04 fevereiro de 2002 do Comandante-Geral do CBMDF.

Ciclo Operacional.

O Ciclo Operacional é constituído pelas fases preventiva ou normativa (fiscalizatória), passiva ou estrutural; ativa ou de combate e investigativa ou pericial.

A fase preventiva ou normativa envolve as atividades preventivas e fiscalizatórias de forma a evitar ocorrência do incêndio.

A fase passiva ou estrutural consiste em restringir ou minimizar, com prontidão, as conseqüências e os danos causados pelo incêndio, que não puderam ser evitados.

A fase ativa ou de combate compreende as ações de socorro ou prestação de serviço, quando há a participação do poder operacional da Corporação.

A fase investigativa ou pericial trata da elucidação das causas e surgimento do incêndio, possibilitando a retroalimentação das demais fases do ciclo operacional.

Planejamento:

Atribuições Legais: deve ser previsto no ordenamento jurídico, definindo-se a competência institucional, a rotina do serviço de investigação, a nomeação dos peritos e auxiliares, suas atribuições, entre outros.

Logística: devem ser previstos os recursos mínimos necessários para a atividade de investigação de incêndio e explosão.

Para a realização da investigação de incêndio e explosão é necessário no mínimo, um espaço físico salubre e ergonômico; mobílias e materiais de escritório; um acervo bibliográfico e um veículo.

O serviço de investigação de incêndio e explosão requer, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais específicos: máquina fotográfica e acessórios, prancheta, equipamentos de proteção individual, recipientes para coleta de amostras, equipamentos de medida, materiais de sinalização e isolamento do local de incêndio, lanterna, pinça, materiais de limpeza e de sapa de pequeno porte (pá, rastelo, escova de aço, vassoura, rodo e balde) e caixa de ferramentas completa.

A investigação de incêndio requer pessoal qualificado para o exercício das atividades quer seja o investigador e os auxiliares de investigação, o pessoal de apoio administrativo ou de apoio técnico laboratorial.

A investigação de incêndio e explosões deve ser executada por, no mínimo, 02 (dois) investigadores a fim de se estabelecer o ponto de vista contraditório dos estudos, análises, exames e conclusões acerca do processo da investigação.

Em casos excepcionais, a serem definidos na legislação específica, a investigação poderá ser realizada por um só perito.

Exames Técnicos: os exames técnicos fundamentam a metodologia de investigação de incêndio utilizada pelos investigadores, sendo classificados em exames de campo e exames laboratoriais.

Exames de Campo: compreendem a verificação in loco de toda a dinâmica do incêndio, dos materiais envolvidos, da temperatura alcançada, do funcionamento ou falhas dos sistemas de proteção, dos fenômenos ocorridos, da coleta das amostras a serem verificadas em laboratório e das hipóteses a serem estimadas, entre outros.

Exames Laboratoriais: compreendem o emprego das técnicas e recursos laboratoriais para subsidiar as informações e estimativas realizadas pelos investigadores, incluindo-se a simulação em campos de testes, a modelagem computacional e sistemas similares.

Registros: os procedimentos adotados durante a investigação de incêndio devem ser necessariamente registrados para se obter e selecionar informações confiáveis através de imagens, áudios e documentos de maneira a consubstanciar o laudo de investigação de incêndio.

Estatística da Investigação o órgão responsável pela investigação de incêndio e explosão deve realizar os estudos estatísticos para melhor compreensão das ocorrências de incêndios de forma a subsidiar a Corporação a desenvolver políticas e estratégias preventivas específicas. A estatística deve ser publicada periodicamente.

5 Condições Específicas:

O método científico a ser aplicado nos exames de campo da investigação de incêndio e explosão envolve as fases descritas de 5.1 a 5.13.

Integridade da Cena: cabe ao órgão de segurança pública competente impedir o acesso de pessoas desautorizadas, a toda edificação ou local sinistrado e áreas circundantes.

Reconhecimento do Cenário: o investigador deve observar criteriosamente o local sinistrado como um todo, a fim de reconhecer eventuais vestígios e/ou indícios nos arredores da edificação.

Exame do Terreno: o investigador buscará na área externa ao local sinistrado pistas ou objetos que possam estar relacionados com o surgimento do evento, tais como:

Recipientes;

Ferramentas;

Objetos de valor; e

Marcas de pegadas e de rodas de veículos.

Exame no Terreno Atingido pelo Incêndio: o investigador deve examinar toda a área externa incendiada, verificando além do previsto nos itens 5.2 e 5.3, se o incêndio:

Originou-se no exterior da estrutura;

Propagou-se para o seu interior;

Sinais de queima na edificação;

Expandiu-se do para o exterior do terreno; e

Sinais de queima rasteira.

Exame do Exterior da Edificação: o investigador deve adotar os seguintes procedimentos:

Dar a volta em toda a edificação para obter uma impressão geral da situação;

Fazer um croqui de cada parede que mostre as posições (não necessariamente o estado) das portas e janelas;

Dar uma segunda volta, examinando minuciosamente, as paredes;

Marcar no croqui de cada parede qualquer sinal do incêndio ou do trabalho dos bombeiros;

Fazer registro fotográfico de cada parede exterior, mostrando a parede inteira;

Retirar fotografias aproximadas de qualquer circunstância anômala;

Registrar cada condição particular e anotar nos esquemas as fotografias correspondentes às mesmas; e

Verificar o telhado ou laje da edificação.

Exame do Interior da Edificação: o investigador deve adotar os seguintes procedimentos:

Iniciar o processo de verificação partindo da área menos atingida para a área mais atingida pelo incêndio.
Verificar os acessos da edificação (sinais de arrombamento).
Verificar o estado das portas e janelas interiores observando a existência de sinais de fuligens e de danos causados pelo calor e pelas chamas.
Registrar ou recolher como prova objetos estranhos às dependências.
Observar e registrar o material combustível existente nas dependências.
Observar, sinalizar e registrar nas áreas não atingidas e danificadas pelo incêndio as instalações elétricas, gás canalizado, máquinas e equipamentos, e os sistemas de proteção contra incêndio.
Avaliar o desempenho dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
Determinar as áreas mais atingidas pelo incêndio e o motivo da severidade.
Determinar a zona de origem do incêndio.
Isolar a zona de origem realizando os registros fotográficos.
Observar e registrar as características da queima dos materiais encontrados na zona de origem.
Determinar os primeiros materiais combustíveis que foram queimados na zona de origem.
Realizar se necessário a raspagem ou escavação dos locais ou dos materiais encontrados na zona de origem.
Estabelecer as possíveis fontes de ignição na zona de origem.
Sinalizar, registrar e coletar em recipientes adequados as amostras da zona de origem, bem como das demais encontradas no interior da edificação; e
Manter a edificação, ou parte dela, isolada e íntegra até que se proceda a reconstituição ou termine as análises de campo, ou ainda se conclua o laudo de investigação de incêndio.
Entrevistas: o investigador deve obedecer às técnicas de entrevista descritas abaixo para coletar informações esclarecedoras sobre o sinistro.
Começar imediatamente a entrevista;
Realizar a entrevista de forma reservada e individual;
Identificar os entrevistados;
Registrar as declarações dos entrevistados;
Escutar atentamente os relatos dos entrevistados;
Perguntar somente o necessário;
Evitar perguntas que se responda com monossílabos.
Revisar cada entrevista;
Comprovar os pontos importantes das entrevistas.
Informações e Registros: o investigador deverá obter informações sobre o incêndio, como:
Bem sinistrado:
Edificação: Endereço, área construída, tempo de ocupação, tipo de edificação, número de pavimentos, ocupação e/ou destinação, manutenção periódica das instalações, carga incêndio, área atingida pelo incêndio e salvados do incêndio.
Vegetação: Cobertura vegetal predominante, destinação ou proprietário, área total, área sinistrada, localização georeferênciada, área atingida pelo incêndio e salvados do incêndio.
Veículos: Marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, nome do fabricante, cor predominante, manutenção periódica dos sistemas, código do RENAVAM, IPVA, placa, chassi, área atingida pelo incêndio e salvados do incêndio.
A atuação do Corpo de Bombeiros:
Relatório de socorro;
Unidades envolvidas;
Viaturas empregadas;
Equipamentos empregados;
Quantidade de militares empregados;
Táticas operacionais adotadas;
Técnicas operacionais adotadas;
Emprego dos agentes de extinção; e
Bombeiros vitimados.
Documentos da fiscalização do Corpo de Bombeiros:
Projeto de proteção contra incêndio;
Alvará de funcionamento;
Laudo para Habite-se;
Certificado de Credenciamento;
Plano de combate e abandono; e
Pareceres técnicos.
Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico:
Sistemas instalados;
Manutenção periódica;
Funcionamento antes do sinistro;
Funcionamento por ocasião do sinistro;
Possíveis falhas de funcionamento ocorridas.
Vítima:
Nome;
Sexo;
Idade;
Grau de instrução (quando possível);
Correlação com o bem sinistrado;
Local onde foi encontrada ou acidentada;
Óbito ou tipo de lesão sofrida.
Arquivo de imagens: jornais, revistas, fotografias, circuito fechado de câmeras, vídeos profissionais e amadores, etc.
Outros registros: apólice de seguros, ações judiciais, faturas de luz, gás ou telefone, registros de hotéis, sanatórios e hospitais; etc.
Reconstrução: o investigador deve, sempre que possível, reconstruir o local exato do foco inicial. A reconstrução envolve necessariamente a utilização dos mesmos materiais queimados pertencentes à zona de origem do incêndio.
Revisão Bibliográfica: o investigador deve utilizar as referências bibliográficas aplicadas à situação de sinistro, a fim de se elucidar as causas de incêndio. Os incêndios, apesar de serem singulares, guardam grandes similaridades entre si, este fato ajuda o investigador a elaborar as possíveis hipóteses de incêndio.
Correlação dos Elementos Obtidos na Investigação (Formulação das Hipóteses de Incêndio): Após as analises e compilações de todas as etapas descritas anteriormente, o investigador deverá correlacionar os elementos obtidos na investigação formulando hipóteses sobre o evento, numa seqüência lógica e esclarecedora que se justifica tanto pelos fenômenos ocorridos e vestígios encontrados, quanto pelas análises laboratoriais e pelos depoimentos colhidos. Esta atividade se encerra no momento que os investigadores determinem a hipótese que mais se aproxime da realidade ocorrida por ocasião do sinistro.
Reconstituição: O investigador deve, sempre que possível, realizar a reconstituição do local sinistrado, utilizando materiais característicos da edificação, ratificando a hipótese formulada.
Elaboração do Laudo de Investigação de Incêndio e Explosão: Convencido dos fatores que proporcionaram a origem, o desenvolvimento e a extinção do incêndio, o investigador deve confeccionar laudo de investigação de incêndio e explosão em formato padronizado pelo órgão responsável pelo serviço de investigação, o qual devera ser impresso e assinado pelos investigadores, contendo dados e informações acerca do evento e indicando explicitamente as causas do sinistro.
O laudo de investigação de investigação de incêndio e explosões deve conter necessariamente:
A identificação:
Da Corporação.
Dos peritos.
Da edificação ou local sinistrado.
Do veículo.
Do tipo de vegetação.
As informações relacionadas com:
O sinistro.
O bem sinistrado.
A área conflagrada.
As vítimas.
As pessoas relacionadas com o sinistro (testemunhas, bombeiros, etc).
Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.
A extinção do incêndio.
Os exames de campo realizados:
Na área externa da edificação, local, veículo ou vegetação sinistrada.
Na área interna da edificação, local, veículo ou vegetação sinistrada.
No bem sinistrado.
Na área conflagrada.
Na zona de origem.
Os exames laboratoriais solicitados com os devidos resultados (quando houver).
A correlação dos elementos obtidos na investigação (hipótese de incêndio).
Linguagem técnica específica.
Registros fotográficos.
Anexos.
Apêndices.
C B M D F _____
Norma Reguladora nº 02/2008 – CBMDF, aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF em 03 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de fevereiro de 2009.
Processo: 410.003.051/2008; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ASSUNTO: Prestação de serviços postais e venda de produtos Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando atender despesas com contratação de prestação de serviços postais e venda de produtos para esta Secretaria, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 047/2009, emitida em 29/01/2009, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A dispensa de licitação foi embasada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.
A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREDORIA-GERAL DO DISTRITO

FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/ TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 003/2009 – COPAC/ ATCE/SEOPS, de 26 de fevereiro de 2009, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 052.002.263/2007, 054.000.972/2007, 054.001.435/2007, 054.001.551/2007, 054.001.561/2007, 060.017.069/2006, 080.006.669/2007, 080.031.069/2007, 080.032.605/2005, 080.033.132/2007, 080.033.640/2005, 080.035.733/2007, 080.037.124/2007, 080.037.734/2006, 272.000.033/2007, 272.000.470/2007 e 370.000.256/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 082.002.685/2000; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nº 054.000.972/2007 e 080.006.669/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO 2009.

Dispõe sobre a instrução documental de requerimentos para revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, que trata da criação da AGEFIS, resolve:

Art. 1º - O pedido de Revisão de Lançamento das taxas, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, deverá ser apresentado por escrito, em modelo de formulário próprio, instruído com fotocópias (registradas em cartório do DF ou atestadas por servidor com o carimbo Confere com o Original) dos seguintes documentos:

I - do contribuinte, pessoa física:

a) carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH; b) cartão de identificação de contribuinte - CPF; c) auto de infração, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal.

II - do contribuinte, pessoa jurídica:

a) da empresa: 1) última alteração contratual ou estatutária; 2) cartão de identificação de contribuinte - CNPJ; 3) auto de infração, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal.

b) do sócio-gerente/responsável (para microempresas): 1) carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH; 2) cartão de identificação de contribuinte - CPF.

III - do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:

a) procuração particular sem firma reconhecida (neste caso, deverão ser anexadas também a carteira de identidade ou CNH e CPF do representante legal); b) procuração particular com firma reconhecida; c) procuração pública.

Nota1: as procurações deverão ser específicas, para Agefis ou genéricas, desde que abrangentes aos demais órgãos do GDF.

Nota2: as procurações lavradas ou com firmas reconhecidas em cartórios de outros Estados deverão ser abonadas em cartórios do Distrito Federal.

IV - da comprovação do fato em revisão:

a) todas as informações documentais necessárias para o esclarecimento do requerimento e elucidação dos dados para o deferimento.

Parágrafo Único - A modernização do acesso aos bancos de dados do GDF, futuramente, poderá desobrigar o requerente da apresentação dos documentos citados.

Art. 2º - O pedido de Isenção de Taxa, normatizado pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, em seu artigo 19, que trata da TFE, será instruído com:

I - caracterização do interessado, discriminado no artigo 1º.

II - das Autarquias e das Fundações Públicas, conforme o caso:

a) Lei específica de criação; b) Ato de nomeação (designação) do representante legal publicado em Diário Oficial.

III - das Entidades Sindicais de Trabalhadores:

a) Registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

IV - dos Partidos Políticos:

a) Registro no Tribunal Superior Eleitoral.

V - das instituições beneficentes com personalidade jurídica, que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei:

a) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Certificado de Inscrição de Entidade de Assistência Social, expedido pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, atualizados; b) Atestado de Pleno Funcionamento, expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do DF e Territórios, atualizado.

VI - das microempresas referente ao primeiro ano de sua criação:

a) ata de designação do representante legal, registrada em cartório; b) Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica da Secretaria de Receita Federal; c) na hipótese de empresa nova, que não possua ainda comprovante de rendimentos, deverá ser apresentada a Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial do DF; d) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF.

Observação: a isenção para as microempresas definida na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, restringe-se somente ao primeiro ano de sua criação, relativo ao exercício em que foi constituída.

VII - dos feirantes:

a) autorização, permissão ou concessão de uso, celebrada com a Administração Regional ou com a Coordenadoria de Serviços Públicos; b) comprovante de endereço do local onde o feirante exerce sua atividade.

VIII - das entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores:

a) Ata de Constituição da entidade associativa ou cooperativa de trabalhadores; b) Ata de designação do represente legal, registrada em cartório; c) Declaração de Utilidade Pública Estadual;

IX - dos locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita:

a) declaração informando que o evento é sem fins lucrativos; b) comprovante de endereço informando o local do evento.

Art. 3º - O pedido de Isenção de Taxa, normatizado pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, em seu artigo 27, que trata da TEO, será instruído com:

I - caracterização do interessado, discriminado no art. 1º.

II - das Autarquias e das Fundações Públicas, conforme o caso:

a) Lei específica de criação; b) Ato de nomeação (designação) do representante legal publicado em Diário Oficial; c) documento de titularidade do imóvel.

III - das Entidades Sindicais de Trabalhadores:

a) Registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; b) documento de titularidade do imóvel.

IV - dos Partidos Políticos:

a) Registro no Tribunal Superior Eleitoral; b) documento de titularidade do imóvel.

V - das obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas:

a) lei que reconhece o interesse histórico, cultural ou ecológico do imóvel; b) documento de titularidade do imóvel.

VI - das obras executadas por imposição do Poder Público:

a) documento que comprove a imposição do Poder Público; b) documento de titularidade do imóvel.

VII - dos templos de qualquer culto:

a) documento de titularidade do imóvel.

VIII - do beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal:

a) documento de titularidade do imóvel; b) declaração informando não possuir outro imóvel.

VII - das obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal:

a) documento de titularidade do imóvel; b) declaração informando que tipo de obra está realizando.

VIII - das entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores:

a) documento de titularidade do imóvel; b) Ata de Constituição da entidade associativa ou cooperativa de trabalhadores; c) Declaração de Utilidade Pública Estadual;

Art. 4º - O pedido de Parcelamento Administrativo será instruído de acordo com o art. 7º do Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 5º - A AGEFIS poderá, a qualquer tempo, requerer documentação extraordinária para comprovação dos benefícios.

Art. 6º - A AGEFIS só receberá e protocolizará os requerimentos relativos à Coordenadoria de Receita que possuírem a documentação mencionada nos artigos 1º a 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Os requerimentos anteriores, já protocolizados, que divergirem desta Instrução Normativa, poderão ser instruídos com a documentação necessária para sua adequação à presente norma.

Art. 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 09.

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 043.005.355/2004, MARKTEL COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA ME, 00.668.765/0001-02, TFLIF, 2004, R$199,50; 361.001.942/2008, CONSULTÓRIO VETERINÁRIO SANTA CLARA LTDA, 01.261.092/0001-26, TVS, 2003, R$114,24; 340.001.188/2004, LAVANDERIA COPACABANA LTDA, 00.016.857/0029-09, TFLIF, 2004, R$237,54; 361.001.316/2008. ORAL DESIGN CLINICA ODONTOLÓGICA, 05.382.830/ 0001-44, TFLIF, 2007, R$54,31; 361.005.137/2008, EXPEDGRAF GRAFICA E PAPELARIA LTDA, 03.616.315/0001-56, TFLIF, 2006, R$52,94 e R$54,31; 361.001.662/2007; 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, 37.168.960/0001-75, TVS, 2005, R$112,30. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 10.

O COORDENADOR RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa e Exercício: 149.000.067/2005, LINDS IDIOMAS LTDA, 01.748.596/0001-75, TFLIF, 2002;340.002.046/2005, FABAND INFORMÁTICA LTDA, 02.810.918/0001-21, TFLIF, 2005;340.003.251/2006, ACADEMIA DE ESPORTES PRA-NADAR LTDA, 38.074.290/0001-90, TFLIF, 2006;361.000.069/2007, JOSÉ LUIZ CHIAPPETTA BRAGA, 467.516.537-00, TVS, 2006; 361.000.178/2007, ADÉLIA DA SILVA GUERRA PAIVA, 334.626.821-72, TVS, 2007;361.000.334/2007, LEC REFEIÇÕES ESPECIAIS LTDA ME, 05.667.987/0001-16, TFA, 2006;361.000.541/2007, ASA NORTE AUTO PEÇAS E RETIFICA LTDA ME, 70.594.247/0001-69, TFLIF, 2007;361.000.625/2007, FRANKLIN ROOSEVELT GOES DA SILVA, 114.198.901-82, TFLIF, 2007;361.005.146/2008, MAR DE ROSA RIO BELAS HIGIENE E BELEZA LTDA, 04.800.039/0001-44, TFLIF, 2004;361.005.704/2008, VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES, 038.809.956-99, TFLIF, 2007;361.011.010/2008, ALDERICA ADVANILDES ANDRADE, 01.236.901/0001-40, TFLIF, 2008;361.011.177/2008, FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA, 04.987.316/0001-70, TFO, 2008;361.012.444/2008, TEO LTDA, 09.375.389/0001-24, TFLIF, 2008;361.012.628/2008, AMARO E SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 03.214.816/0001-06, TFLIF, 2008;410.001.988/2007, DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA, 16.614.075/0005-26, TFO, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 11,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 131.001.441/2001, INSTITUTO CULTURAL WILSON LIMA, 2004, 2005 e 2007; 340.002.004/2005, 340.002.004/2005, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2005; 131.001.256/2007, MARLENE CARDOSO DA SILVA CABELEIREIROS, 2004 e 2005; 131.001.614/2007, J.D.A BALBINO LANCHONETE ME, 2004, 2005 e 2006; 143.000.438/2007, ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA ME, 2007; 143.001.003/2007, CENTRO RECREATIVO RODRIGUES SANTOS, 2004, 2005 e 2006; 143.001.006/2007, ELIESIO & ELISEU CABELEIREIROS LTDA ME, 2004 e 2005; 143.001.007/2007, V. MARTINS DA SILVA ME, 2005 e 2006; 143.001.015/2007, RESTAURANTE SERVUS LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.001.407/2007, RIBAMAR HEMETERIO PEREIRA CAMARA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.826/2008, CENTRO OESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME, 2007; 361.002.260/2008, MARIA CRISTINA DA SILVA ME, 2008; 361.005.745/2008, ARTE E PONTO COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006.292/2008, PRODACON CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO S/C LTDA, 2008; 361.006.328/2008, FRANCISCA GLAUCILENE ALCÂNTARA DE ALMEIDA VASCONCELOS ME, 2004; 361.006.615/2008,WANDERSON FURTADO RODRIGUES, 2008; 361.006.695/2008, E.R DE VASCONCELOS ME, 2004, 2005 e 2006; 361.007.462/2008, MERCANTIL MERCADO E AÇOUGUE LTDA ME, 2008; 361.008.113/2008, EDVANIA ALVES VIEIRA BAR, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.132/2008, MUNDIAL AUTO PEÇAS LTDA ME, 2008; 361.008.134/2008, JM SOUSA MARCENARIA ME, 2008; 361.008.138/2008, ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS VIDRAÇARIA ME, 2008; 361.010.910/2008, ELAINE DE SOUSA OLIVEIRA ME, 2007 e 2008; 361.010.989/2008, CASA DO AÇOUGUEIRO LTDA ME, 2008; 361.010.991/2008, AIRES E SALGADO LAVANDERIA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.011.081/2008, RS SAMPAIO CONFECÇÕES LTDA, 2008; 361.011.084/2008, ANTÔNIO PAULO XAVIER ME, 2007 e 2008; 361.011.091/2008, CLOVIS DE MORAIS MENEZES ME, 2007 e 2008; 361.011.096/2008, SICLE MODAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.011.097/2008, COMERCIAL DE BEBIDAS GMD LTDA ME, 2008; 361.011.099/2008, C B DE ALMEIDA COMERCIAL DE BOX E VIDROS ME, 2008; 361.011.105/2008, MP DE OLIVEIRA, 2008; 361.011.109/2008, LANCHONETE 305 LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.142/2008, GLOBO MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, 2008; 361.012.436/2008, KEPLER INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, 2008; 361.012.470/2008, UBIRACY MORAES PRAZERES, 2008; 361.012.487/2008, ARTHUR SILVA PINTO, 2008; 361.012.534/2008, WSC SERRALHARIA LTDA ME, 2008; 361.012.536/2008, NAZARETH MORATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.012.537/2008, IZAURA DE FÁTIMA LANCHES ME, 2008; 361.012.538/2008, JOSEVAL ARRUDA PEREIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.541/2008, PANIFICADORA MASTER PÃO LTDA ME, 2008; 361.012.564/2008, LENITA VIDRAÇARIA E MOLDURAS LTDA, 2008; 361.012.566/2008, INTERSOM SOM E ASSESSÓRIOS LTDA ME, 2008; 361.012.568/2008, ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO EDUCATIVO – CEFE, 2007 e 2008; 361.012.569/2008, ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS ARTESÃS DE SANTA MARIA – TABITA, 2006, 2007 e 2008; 361.012.570/2008, DANGAB – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.574/2008, ELI ARMARINHO LTDA ME, 2008; 361.012.575/2008, MULTIPLA TELEINFORMÁTICA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.577/2008, JULIE ANNA DE WANDER LOPES, 2008; 361.012.580/2008, JMP PAPELARIA LTDA ME, 2008; 361.012.586/2008, G & E PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2008; 361.012.587/2008, DM SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA ME, 2008, 361.012.648/2008, ARAQUEN COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.655/2008, SIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, 2007 e 2008; 361.012.662/2008, XINGYUN FANDING RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.012.673/2008, ETMN – DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, 2007 e 2008; 361.012.688/2008, DEL REY COMÉRCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA ME, 2008; 361.012.702/2008, TRITAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, 2008; 361.012.703/2008, SEVERINA JULIA DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.706/2008, CF COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.707/2008, LAGAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.012.708/2008, MRTR MANAGER INFORMÁTICA LTDA ME, 2006 e 2007; 361.012.709/2008, R & J INFORMÁTICA LTDA, 2008; 361.012.711/2008, CICLISTA TAGUANORTE LTDA, 2006 e 2007; 361.012.713/2008, EUROMÓVEIS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.723/2008, EVEREST TURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.727/2008, LOCALMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.729/2008, CÂNDIDA BERNADETE DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.731/2008, DROGACITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 2008; 361.012.737/2008, NETGAMES JOGOS ELETRÔNICOS LTDA ME, 2008; 361.012.741/2008, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO GAMA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.797/2008, VITÓRIA INFORMÁTICA LTDA ME, 2008; 361.012.798/2008, CONCEIÇÃO PARAGUASSU DE SOUZA ME, 2008; 361.012.799/2008, DOMELICE BARBEARIA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.802/2008, JOÃO MAIA MACIEL ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.807/2008, ELÉTRICA SANTA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.810/2008, RESTAURANTE E PIZZARIA COZINHA BRASIL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.012.811/2008, CENTRO OESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA ME, 2008; 361.012.816/2008, EQUILIBRIUM COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME, 2008; 361.012.823/2008, DROGACITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 2007; 361.012.855/2008, HISCO MALHARIA E SERIGRAFIA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.012.848/2008, EDNA FABRICIA DE SOUZA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.858/2008, FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 12,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.000.653/2004, DOTS BUREAU EDITORA E FOTOLITO LTDA, 2004; 340.001.230/2004, EDSON DE SOUZA DA SILVA, 2004; 340.000.367/2006, FERREIRA & VIANA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA E EMPRESARIAL LTDA, 2004; 340.000.804/2006, MC ENGENHARIA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 340.002.024/2006, LM INFORMÁTICA S/S, 2006; 361.000.740/2007, CENARIUM ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, 2007; 361.001.071/2007, DUINHA CONVENIENCIAS E LANCHES LTDA ME, 2004 e 2005; 361.000.621/2008, FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 2006, 2007 e 2008; 361.000.629/2008, MERCADÃO DOS PNEUS LTDA EPP, 2007 e 2008; 361.000.828/2008, AUTO PEÇAS 2000 NOVOS E USADOS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.363/2008, REVELAÇÃO IMAGENS ORAIS S/S, 2005; 361.001.838/2008, ARMARINHO UNIVERSO LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.008.937/2008, GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.929/2007, CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, 2006; 361.012.636/2008, FS SOCIEDADE CIVIL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.012.621/2008, AGRIFEL AVICULTURA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA